



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2603056400100022301

Reclamante/Consumidor(a): MONIQUE EVELIN LOPES RODRIGUES , CNPJ/CPF: 068.223.083-93 ,
Endereço: Rua 14 - 1799 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-375 , Telefone: (85) 98609-9601 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70,
Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE – 60135-040. **E-mail:**
pedrohenrique@cletogomes.adv.br.

Ao(s) 23 de Abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MONIQUE EVELIN LOPES RODRIGUES, e o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES, inscrito no CPF sob nº 623.169.573-58. Documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Dada a palavra ao(à) preposto(a) do fornecedor, Sr. PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES, este reitera os termos da defesa apresentados durante o ato. Ressalta que, atualmente, consta em aberto o valor de R\$ 432,06, referente às faturas de 02/2026 a 04/2026, podendo o montante ser parcelado mediante entrada de 20% e o saldo remanescente em até 20 (vinte) parcelas.

Dada a palavra à consumidora, esta informa que não concorda com a proposta de acordo apresentada, uma vez que alega passar a maior parte do dia trabalhando. Acrescenta que, em sua residência, possui apenas uma geladeira e uma televisão, motivo pelo qual aduz não se justificar o valor elevado das faturas.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), a qual não foi aceita pela consumidora.

O Consumidor(a) por sua vez alega não concordar com a proposta apresentada e recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

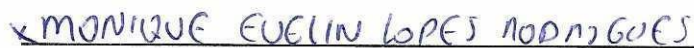
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 23 de Abril de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

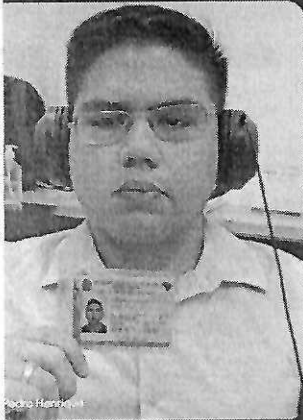


MONIQUE EVELIN LOPES RODRIGUES (Consumidor(a))

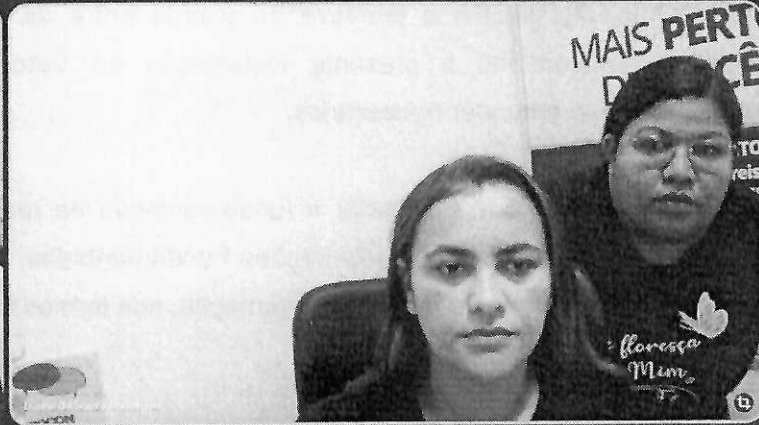
PRESENÇA VIRTUAL

PEDRO HENRIQUE MIRANDA GOMES (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)



Pedro Henrique



O chat continuo está desativado.
As mensagens não serão enviadas para esta parte do aplicativo. Você pode enviar mensagens para quem está fora, mas elas podem entrar mais tarde.

Pedro Henrique 07:47
pedrohenrique@celtagov.br

Enviar uma mensagem

